



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

## LEI Nº 241/2004.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE PACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica doado para a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PACAJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.277/0001-15 uma área de terra medindo 12,101 hectares (dose hectares e cento e um centiares), com as seguintes características:

I – Norte: 411,86 metros (quatrocentos e onze metros e oitenta e seis centímetros), limitando-se com área do município.

II – Sul: 174,50 metros (cento e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com quem de direito.

III – Leste: 401,86 metros (quatrocentos e um metros e oitenta e seis centímetros) limitando-se com a vicinal da Rocha.

IV – Oeste: 437,00 metros (quatrocentos e trinta e sete metros) limitando-se com o Sr. Manoel Venâncio de Araújo

V – Endereço: situada na vicinal da rocha sentido sul de Pacajá a 2,2 Km (dois quilômetros e duzentos metros).

Art.2º- A presente área tem como finalidade a construção da escola da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PACAJÁ que visa atender o ensino da Pedagogia da Alternância (ensino fundamental).

Art.3º- A presente doação será a titulo gratuito, devendo a associação pagar as taxas de aforamento, construção e localização.

Art.4º- Esta Lei será revogada automaticamente, independentemente, de qualquer ato, caso a Associação não inicie a construção e a instalação dos equipamentos no prazo Maximo de 01 ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Fica revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 07 de junho de 2004.

*Pedro Theodoro de Rezende*  
**PEDRO THEODORO DE REZENDE**  
Prefeito Municipal